

Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- (F) C - Comissão de Justiça e Redação
- (F) C - Comissão de Ordem Social
- (F) C - Comissão de Administração Pública
- (F) C - Comissão de Administração Financeira
- (F) C - Assessoria Jurídica

PROPOSTA DE EMENDA Nº 2
AO PROJETO DE LEI Nº 6842/2011

Às Comissões, em 01/11/2011

ASSUNTO: MODIFICA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 6842/2011 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PROVADA A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O “DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>05</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>01/11/11</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Signature]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 6842/2011

MODIFICA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 6842/11 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O “DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que esta subscreve, consoante preceitos regimentais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 6.842/2011:

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei nº 6842/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA **REDE PRIVADA** A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O “DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. O *caput* do artigo 1º do projeto de lei nº6842/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º - Ficam os hospitais, Pronto Atendimento **da rede privada** obrigados a afixar placas ou cartazes informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhantes em caso de internação ou observação, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Justificativa


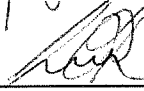

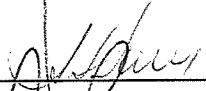
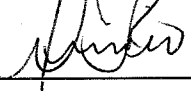

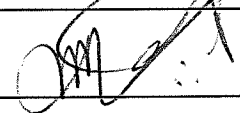
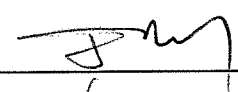
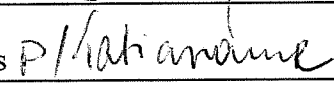
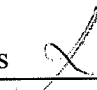


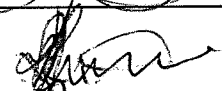
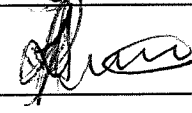

A presente emenda modifica a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 6842/2011, que tem a finalidade de adequar o projeto, na qual abrangia hospitais da rede privada e pública, porém verificou-se a necessidade de modificação da redação para somente “**rede privada**”, uma vez que não compete ao Poder Legislativo criar encargos para o Poder Executivo. Contudo, deve-se a presente emenda sanar o vício de inconstitucionalidade em sua redação, resguardando a competência privativa e independência dos poderes.

Sala das Sessões, em 1º de Novembro de 2011.


Oliveira Altair Amaral
Vice-Presidente

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

1	6842/2011	Emenda 1
2	6842/2011	Emenda 2
3		
4		
5		

1	Dulcineia Maria da Costa		31 10 2011
2	Fabricio de Oliveira Machado		31 10 2011
3	Frederico Coutinho de Souza Dias		31 10 2011
4	Helio Carlos de Oliveira		31 10 2011
5	Laercio Faria Machado		31 10 2011
6	Marcus V. Vieira Teixeira		31 10 11
7	Moacir Franco		31 10 11
8	Oliveira Altair amaral		31 10 2011
9	Paulo Henrique Pereira Alves		31 10 2011
10	Raphael Prado dos Santos		31 10 11
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira		31 10 2011
12	Assessoria Jurídica		31 10 2011
13	Assessoria de Comunicação		31 10 2011
14	TV Câmara		31 10 2011
15	Relações Institucionais		01 11 2011

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6842/2011

EMENDAS

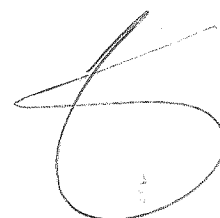
Senhor Presidente e demais vereadores:

Versa o presente á respeito da análise de duas [02] emendas ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre vereador Oliveira Altair Amaral.

As emendas buscam adequar o texto da proposição à manifestação da assessoria jurídica desta egrégia Casa de Leis, a qual havia oportunamente entendido pela inconstitucionalidade de se obrigar o Poder Executivo a afixar placas ou cartazes; posto que tal ato geraria despesa.

O fato é que em um sistema constitucional democrático como o nosso, em que os Três Poderes Constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao Legislativo se a própria Constituição Federal impusesse, de um lado, a aprovação de projetos de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos "parlamentares", visto que isto significaria subtrair do Legislativo, importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislativa.

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar. Aliás, a apresentação de emendas, encarada pelo professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *"como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar"* (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª edição, 1995).



Isto posto, apresentamos nosso modesto entendimento pela legalidade das emendas, salientando, outrossim, que a decisão final à respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

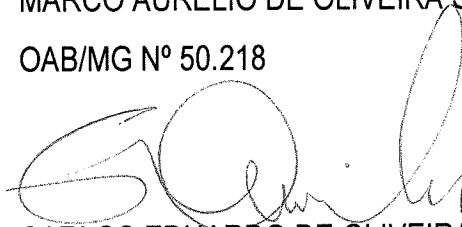
Este é o parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 1º de novembro de 2011.



MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG Nº 50.218



CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Administração Pública

Emenda nº 02 ao
Projeto de Lei nº
6842/2011 – Modifica
a redação da ementa e
do artigo 1º

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação a emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 6842/2011 – Modifica a redação da ementa e do artigo 1º

A emenda propõe adequação que possibilita a aplicabilidade do referido projeto de lei em questão.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável a emenda nº 02 ao projeto de lei 6842/2011.



Oliveira Altair

Presidente

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2011.

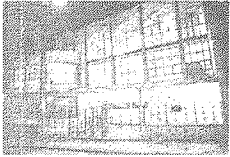


Dulcinéia Mª da Costa

Relatora

Marcus Vinicius Teixeira

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

PARECER

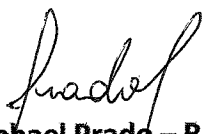
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Os membros da referida comissão temática apresentam parecer favorável a tramitação da **EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 6842/11 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O "DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim, solicitamos que se dê andamento ao processo legislativo, pondo as razões da Emenda de Lei à apreciação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Pouso Alegre, 31 de outubro de 2011

Ver. Frederico Coutinho – Presidente


Ver. Raphael Prado – Relator

Ver. Fabrício Machado - Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

EMENDA N.01 PROJETO DE Lei

N.6842/2011

Em apreciação por esta Comissão, Emenda n.01 ao Projeto de lei nº01 6842/2011 de autoria do Legislativo, que **"DIPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O " DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I, art. 47 combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M., compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições que lhe são apresentadas.

De acordo com o autor, a emenda supressiva ao artigo 4º do projeto de lei nº 6842/11 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da rede pública e privada a afixarem placa ou cartaz informando sobre o " direito dos idosos de terem acompanhante em caso de internação ou observação" e dá outras providências. porém a emenda supressiva nº01 ao referido projeto vem sanar o vício de inconstitucionalidade em sua redação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

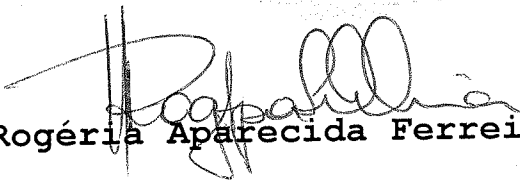
2

Gabinete Parlamentar

Em síntese, conforme entendimento da assessoria jurídica desta Casa de Leis, considerando que a emenda n.01 ao projeto em tela respeita os requisitos de legalidade do ato, seguindo toda via pela regular tramitação regimental.

Assim, em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do referido projeto, haja vista que é acompanhado de justificativa e finalidade, ressaltando ainda, que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de Outubro de 2011


Presidente: Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira - PMDB


Relator: Oliveira Altair do Amaral - DEM


Secretário: Hélio Carlos de Oliveira - PT



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
ORÇAMENTÁRIA
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 2 PROJETO DE LEI Nº 6842/2011

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária a EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI Nº 6842/2011, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Oliveira Altair Amaral.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

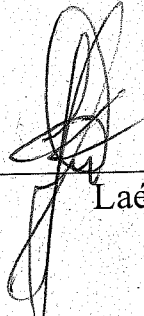
CONCLUSÃO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2011.

Sala das Comissões “Bernardino Campos”

Presidente:



Laércio Faria Machado

Relatora:



Rogéria Ferreira

Secretário:

Paulo Henrique Pereira Alves